Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 1006, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: Define as novas diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente do Município de Aperibé e será implementada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDB, a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 – Plano Nacional de Educação, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, suas alterações e demais normas educacionais vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a formação integral dos estudantes à ampliação da jornada escolar;

III – Tempo Integral: jornada escolar com duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, observadas as normas nacionais vigentes;

IV – Currículo Integrado: organização curricular que articula os componentes curriculares, os conhecimentos, as diferentes linguagens, práticas pedagógicas, projetos e experiências educativas ao longo de toda a jornada escolar;

V – Território Educativo: conjunto de espaços, equipamentos, instituições, serviços, manifestações culturais, esportivas, científicas, ambientais e sociais existentes no território que possam contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – Intersetorialidade: articulação entre a educação e as demais políticas públicas, instituições e atores sociais para a garantia dos direitos e do desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

I – Formação e desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Equidade, inclusão e respeito à diversidade;

III – Garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento;

IV – Acesso, permanência, participação e aprendizagem com qualidade;

V – Gestão democrática e participação da comunidade escolar;

VI – Protagonismo e participação dos estudantes;

VII – Integração entre escola, família, comunidade e território;

VIII – Intersetorialidade das políticas públicas;

IX – Valorização e desenvolvimento profissional dos trabalhadores da educação;

X – Integração curricular e superação da fragmentação entre turno e contraturno;

XI – Reconhecimento das especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

XII – Promoção dos direitos humanos, da convivência democrática e de uma cultura de respeito e não discriminação;

XIII – Monitoramento, avaliação e aprimoramento contínuo da política educacional.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Educação em Tempo Integral:

I – Promover o desenvolvimento integral dos estudantes;

II – Ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento;

III – Elevar a qualidade da educação pública municipal;

IV – Reduzir desigualdades educacionais e sociais;

V – Assegurar experiências educativas diversificadas, significativas e contextualizadas;

VI – Fortalecer o protagonismo estudantil;

VII – Promover a articulação entre conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos e sociais;

VIII – Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;

IX – Promover a articulação intersetorial para garantia dos direitos dos estudantes;

X – Ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral poderá ser ofertada nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica atendidas pelo Sistema Municipal de Ensino, observadas as especificidades de cada etapa e as condições de infraestrutura, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade e demais requisitos necessários à garantia da qualidade da oferta.

Art. 6º As matrículas em Tempo Integral compreenderão jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, conforme as normas nacionais vigentes.

§ 1º A jornada escolar deverá ser organizada de forma integrada, evitando a fragmentação entre turno e contraturno.

§ 2º O tempo destinado à alimentação, higiene, descanso, convivência, acolhimento e demais necessidades dos estudantes integra a jornada escolar, devendo ser organizado de acordo com a etapa de ensino e com intencionalidade educativa.

§ 3º A oferta poderá ocorrer em turno único ou em dois turnos, observadas as disposições da legislação nacional vigente e as características da rede municipal.

Art. 7º A implantação da Educação Integral em Tempo Integral será realizada de forma progressiva, considerando diagnóstico da rede, demanda educacional, condições de infraestrutura, disponibilidade orçamentária e financeira, recursos humanos e critérios de equidade.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá, por regulamentação própria, critérios para definição das unidades escolares, etapas, turmas e estudantes contemplados com a ampliação da jornada, considerando as necessidades educacionais e sociais do território.

CAPÍTULO IV

DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 9º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será fundamentado na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, no currículo do Sistema Municipal de Ensino e no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

§ 1º A organização curricular deverá assegurar a integração entre os componentes curriculares, os conhecimentos, as experiências educativas e os projetos desenvolvidos durante toda a jornada escolar.

§ 2º Fica integrada a organização da jornada escolar com o currículo da BNCC.

§ 3º As experiências educativas desenvolvidas na ampliação da jornada deverão possuir intencionalidade pedagógica e estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

Art. 10. A organização curricular poderá contemplar, entre outras possibilidades:

I – Práticas de leitura, escrita e letramento;

II – Aprofundamento e recomposição das aprendizagens;

III – Práticas matemáticas;

IV – Artes e manifestações culturais;

V – Esporte e, lazer e práticas corporais;

VI – Ciência, tecnologia, cultura digital e pensamento computacional;

VII – educação ambiental e sustentabilidade;

VIII – Educação para as relações étnico-raciais e valorização da diversidade;

IX – Educação em direitos humanos;

X – Educação financeira;

XI – Empreendedorismo;

XII – Projetos de vida e desenvolvimento socioemocional;

XIII – Práticas de participação cidadã;

XIV – Atividades de investigação, pesquisa e iniciação científica;

XV – Demais experiências educativas definidas no currículo municipal e no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 11. A unidade escolar deverá elaborar ou revisar seu Projeto Político-Pedagógico, contemplando a concepção de Educação Integral em Tempo Integral, a organização dos tempos e espaços, as práticas pedagógicas, a avaliação, a participação dos estudantes e das famílias, a articulação com o território e as estratégias de acompanhamento da política.

CAPÍTULO V

DA ARTICULAÇÃO COM A FAMÍLIA, A COMUNIDADE E O TERRITÓRIO

Art. 12. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a articulação permanente entre escola, famílias, estudantes, comunidade e território.

Art. 13. Poderão ser utilizados como espaços educativos, mediante planejamento pedagógico e observância das normas de segurança e responsabilidade institucional, equipamentos culturais, esportivos, científicos, ambientais, comunitários e demais espaços públicos ou privados que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação promoverá articulação intersetorial, sempre que necessária, com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, segurança alimentar, ciência e tecnologia e demais políticas públicas relacionadas à garantia de direitos.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – Elaborar orientações pedagógicas e administrativas para a rede;

III – Promover formação continuada dos profissionais da educação;

IV – Apoiar as unidades escolares na elaboração e revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;

V – Promover a articulação intersetorial;

VI – Assegurar condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, materiais e recursos pedagógicos, conforme as necessidades da oferta;

VII – Acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, equidade e desenvolvimento dos estudantes;

VIII – Promover processos de monitoramento e avaliação da política;

IX – Fomentar a participação dos estudantes, famílias e comunidade;

X – Garantir a observância das normas nacionais e municipais vigentes.

Art. 16. A unidade escolar deverá assegurar mecanismos de participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade no planejamento, acompanhamento e avaliação da oferta em tempo integral.

CAPÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 17. A organização do trabalho dos profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral observará a legislação municipal referente à carreira, jornada, atribuições, formação e condições de trabalho.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, contemplando, entre outros aspectos:

I – Concepção de Educação Integral;

II – Currículo integrado;

III – Práticas pedagógicas interdisciplinares;

IV – Avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;

V – Equidade e inclusão;

VI – Protagonismo estudantil;

VII – Articulação escola-família-comunidade;

VIII – Intersetorialidade e território educativo.

CAPÍTULO VIII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 19. A Política Municipal de Educação em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, com participação das unidades escolares e da comunidade educacional.

Art. 20. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:

I – Número e distribuição das matrículas em tempo integral;

II – Acesso e permanência dos estudantes;

III – Frequência, abandono e evasão;

IV – Indicadores de aprendizagem e desenvolvimento;

V – Condições de infraestrutura e recursos pedagógicos;

VI – Condições de alimentação e demais serviços necessários à jornada ampliada;

VII – Participação das famílias e da comunidade;

VIII – Articulação intersetorial;

IX – Condições de trabalho e formação dos profissionais;

X – Eetivação da gestão democrática e da equidade educacional.

Art. 21. As unidades escolares deverão realizar avaliação diagnóstica, formativa, reflexiva, inclusiva e somativa da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com as orientações do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Os Campos de Conhecimento e Atividades dos compnentes curriculares da Política de Educação em Escola de Tempo Integral, não serão capazes de reter o aluno no ano de escolaridade, ao final do ano letivo.

CAPÍTULO IX

DO FINANCIAMENTO

Art. 22. A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral observarão a disponibilidade e a aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e demais fontes de financiamento legalmente previstas.

Parágrafo único. A expansão da oferta deverá considerar a sustentabilidade financeira da política, assegurando condições adequadas para sua manutenção e qualidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. O Município deverá manter política de expansão progressiva da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e no Plano Nacional de Educação vigente.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar ou atualizar as orientações pedagógicas e administrativas necessárias à implementação desta Lei.

Art. 25. As unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares, calendários e demais instrumentos de organização escolar às disposições desta Lei.

Art. 26. O Conselho Municipal de Educação apreciará a Política Municipal de Educação em Tempo Integral e os atos normativos dela decorrentes, no âmbito de suas competências.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação constituirá equipe técnica responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 28. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 906, de 11 de abril de 2024 e a Lei Municipal nº 988, de 19 de maio de 2026.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 05 de novembro de 2026.

RONALD DE CÁSSIO DAIBES MOREIRA

Prefeito